



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO

RESOLUÇÃO Nº 18, DE 28 DE ABRIL DE 2010

**Instala, por desmembramento, a 26ª
Vara Federal da Seção Judiciária do
Estado de Pernambuco.**

O PLENO DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, no uso das suas atribuições e

CONSIDERANDO o regramento da Lei nº 12.011, de 4 de agosto de 2009, que “dispõe sobre a criação de 230 (duzentos e trinta) Varas Federais, destinadas, principalmente, à interiorização da Justiça Federal de primeiro grau e à implantação dos Juizados Especiais Federais no País e dá outras providências”;

CONSIDERANDO a Resolução nº 08, de 24 de março de 2010, deste Tribunal Regional Federal da 5ª Região, que instalou a 22ª Vara da Seção Judiciária do Estado de Pernambuco, criada pela Lei nº 10.772, de 21 de novembro de 2003, no Município de Palmares;

CONSIDERANDO a autorização dada pelo Conselho da Justiça Federal para a instalação das novas varas federais criadas pela Lei nº 12.011, de 4 de agosto de 2009, nos termos da Resolução nº 102, de 14 de abril de 2010, daquele Conselho;

CONSIDERANDO a necessidade de otimização dos procedimentos de instalação,

RESOLVE:

Art. 1º. A 26ª Vara Federal da Seção Judiciária do Estado de Pernambuco, criada pela Lei nº 12.011, de 04 de agosto de 2009, será instalada por desmembramento da 22ª Vara a que se refere a Resolução nº 08, de 24 de março de 2010, que a instalou no Município de Palmares.

Art. 2º. A vara originária – a 22ª passa a ter sede na cidade de Recife, enquanto a vara desmembrada – a 26ª, no Município de Palmares.

Art. 3º. A competência territorial da 26ª Vara Federal abrange os Municípios de Água Preta, Barreiros, Belém de Maria, Catende, Gameleira, Jaqueira, Joaquim Nabuco, Maraiá, Palmares, Ribeirão, São Benedito do Sul, São José da Coroa Grande, Tamandaré e Xexéu.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO

RESOLUÇÃO Nº 18, DE 28 DE ABRIL DE 2010

Art. 4º. A 26ª Vara da Seccional pernambucana terá lotação de pessoal efetivo, cargo comissionado e funções gratificadas conforme previsto nos Anexos I e II, já abatido o quantitativo alusivo ao percentual a que faz alusão o art. 5º da Resolução nº 102, de 14 de abril de 2010, do Conselho da Justiça Federal.

Art. 5º. Os Juízes Federais Titular e Substituto, os servidores, cargos em comissão e funções comissionadas da vara originária (22ª) permanecerão vinculados à referida unidade, ficando as vagas alusivas à vara desmembrada (26ª) para provimento/preenchimento através de atos posteriores.

Art. 6º. O acervo de processos pertencente à vara originária (22ª) até a edição da Resolução nº 08, de 24 de março de 2010, deste Tribunal permanecerá nessa unidade, devendo ser redistribuídos para a 26ª Vara Federal apenas os feitos ajuizados (eletronicamente) a partir da implantação referida no Ato nº 94 da Presidência desta Corte, de 12 de abril de 2010.

Art. 7º. Até ulterior deliberação deste Regional, a 26ª Vara Federal terá competência exclusiva para processamento e julgamento das ações afetas aos Juizados Especiais Federais, por distribuição, no âmbito da jurisdição definida no art. 3º da presente Resolução.

Art. 8º. Fica a Presidência do Tribunal autorizada a nomear os candidatos habilitados em concurso público para preenchimento de vagas no âmbito da Seção Judiciária do Estado de Pernambuco, com a finalidade de prover os cargos previstos no Anexo I desta Resolução.

Art. 9º. Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Desembargador Federal **LUIZ ALBERTO GURGEL DE FARIA**
Presidente

Desembargador Federal **MARCELO NAVARRO RIBEIRO DANTAS**
Vice-Presidente



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO

RESOLUÇÃO Nº 18, DE 28 DE ABRIL DE 2010

Desembargador Federal **JOSÉ LÁZARO ALFREDO GUIMARÃES**

Desembargador Federal **JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA LUCENA**

Desembargador Federal **FRANCISCO GERALDO APOLIANO DIAS**

Desembargador Federal **MARGARIDA DE OLIVEIRA CANTARELLI**

Desembargador Federal **FRANCISCO DE QUEIROZ BEZERRA CAVALCANTI**

Desembargador Federal **PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA**

Desembargador Federal **PAULO DE TASSO BENEVIDES GADELHA**

Desembargador Federal **FRANCISCO WILDO LACERDA DANTAS**

Desembargador Federal **MANOEL DE OLIVEIRA ERHARDT**
Corregedor Regional

Desembargador Federal **VLADIMIR SOUZA CARVALHO**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO

RESOLUÇÃO Nº 18, DE 28 DE ABRIL DE 2010

Rogério de Menezes Fialho Moreira
Desembargador Federal **ROGÉRIO DE MENESES FIALHO MOREIRA**

Francisco Barros Dias
Desembargador Federal **FRANCISCO BARROS DIAS**

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO

RESOLUÇÃO Nº 18, DE 28 DE ABRIL DE 2010

ANEXO I

QUANTITATIVO DE CARGOS E FUNÇÕES COMISSIONADAS

CARGOS E FUNÇÕES COMISSIONADAS CRIADOS PELA LEI Nº 12.011/2009, DESTINADOS À 26ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, LOCALIZADA EM PALMARES.

CARGOS/DENOMINAÇÃO	NÍVEL	Nº DE CARGOS
Juiz Federal		01
Juiz Federal Substituto		01
Analista Judiciário – Área Judiciária	Superior	05
Analista Judiciário – Área Administrativa	Superior	01
Analista Judiciário – Área Judiciária (Especialidade Execução de Mandados)	Superior	02
Técnico Judiciário – Área Administrativa	Intermediário	08
Técnico Judiciário – Área Administrativa (Especialidade Segurança e Transportes)	Intermediário	02
TOTAL DE CARGOS		20

FUNÇÕES/NÍVEL	Nº DE FUNÇÕES
CJ – 3	01
FC – 05	04
FC – 04	05
FC – 02	01
TOTAL DE CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES COMISSIONADAS	11



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO

RESOLUÇÃO Nº 18, DE 28 DE ABRIL DE 2010

ANEXO II

A – VARA COMUM DE PALMARES (26ª VARA)

1. GABINETE DE JUIZ FEDERAL

- (01) Oficial de Gabinete – FC - 05
- (01) Supervisor-Assistente – FC - 04

2. GABINETE DE JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO

- (01) Oficial de Gabinete – FC - 05
- (01) Supervisor-Assistente – FC - 04

3. SECRETARIA DE VARA

3.1 Gabinete de Diretor de Secretaria

- (01) Diretor de Secretaria – CJ-3
- (01) Auxiliar Especializado – FC – 02

3.1.1 Setor de Processamento de Feitos Criminais e de Execução Penal

- (01) Supervisor-Assistente – FC - 04

3.1.2 Setor de Processamento de Execuções Fiscais

- (01) Supervisor-Assistente – FC - 04

3.1.3. Setor de Publicação

- (01) Supervisor-Assistente – FC - 04

3.1.4. Seção de Processamento de Feitos Cíveis

- (01) Supervisor de Seção – FC - 05

3.1.5. Seção de Processamento de Feitos dos Juizados

- (01) Supervisor de Seção – FC-05